



HISTÓRIO DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

PROCESSO INVESTIGADO: 50600.016838/2019-42, 50000.032995/2014-50

PROCESSO ATUAL: 50600.016838/2019-42

PROCESSOS REFERÊNCIAS: 50000.052120/2009-15; 50000.032995/2014-50

TIPO: PAD

ORIGEM: DNIT

AUTORIDADE INSTAURADORA: CORREGEDOR DNIT

DESCRIÇÃO DO FATO SOB APURAÇÃO

Apurar irregularidades referentes à contratação e prestação de serviços destinados à realização de obras da BR-487/PR, entre os municípios de Porto Camargo e Campo do Mourão, no Estado do Paraná, de responsabilidade do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), conforme Acórdão nº 2.885/2009-TCU-Plenário.

QUANTIDADE DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES/PORTARIAS

TIPO: PAD

Instauração: Portaria nº 3156, de 09 de maio de 2019, publicada no Boletim Administrativo nº 89, de 10 de maio de 2019.

- Presidente: DANILO ALVES DE SOUZA LIMA
- Membro: EDISON LUIS RODAK
- Membro: DEBORA FERREIB A PONTES

CONCLUSÃO DO PROCESSO

Data Instauração: 10/05/2019

Publicação do julgamento: 21/08/2020

Parecer nº 00460/2020/CONJUR-MINFRA/CGU/AGU

Portaria de Julgamento Ministro: Despacho nº 49/2020/GM/MINFRA

DESCRIÇÃO DA DECISÃO

Arquivamento dos autos – Ocorrência da prescrição



PORTARIA DE JULGAMENTO

DESPACHO Nº 49 /2020/GM/Minfra

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50600.016838/2019-42

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. PRESCRIÇÃO

INTERESSADO: DAVID JOSÉ DE CASTRO GOUVÊA

Adoto os fundamentos e a conclusão esposados no PARECER nº 00460/2020/CONJURMINFRA/CGU/AGU e respectivo Despacho de aprovação, para, em sede de julgamento do presente Processo Administrativo Disciplinar reconhecer, de ofício, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva na seara administrativa, e por conseguinte, declarar a extinção da punibilidade do investigado pelos fatos reportados no Acórdão nº 2.885/2009 - do Plenário do Tribunal de Contas da União - TCU.

Restituam-se os autos à Corregedoria do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT para arquivamento, sem o registro dos fatos nos assentamentos funcionais do Sr. David José de Castro Gouvêa.

Encaminhem-se cópia dos autos à Controladoria-Geral da União - CGU para, se for o caso, instaurar procedimento administrativo disciplinar com vistas a apurar eventuais responsabilidades dos servidores do DNIT/Minfra, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva no presente processo.

Oficiem-se o Diretor-Geral e Corregedor do DNIT, para que, no âmbito das suas respectivas competências, adotem as medidas que julgar necessárias para evitar que situações como as versadas nos presentes autos continuem se perpetuando, e comprometendo a efetividade das normas atinentes aos procedimentos administrativos disciplinares.

Brasília, 21 de agosto de 2020.


TARCÍSIO GOMES DE FREITAS

Ministro de Estado da Infraestrutura